



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 009, 16 DE JULHO DE 2012

"Dispõe sobre os documentos hábeis para a comprovação de residência ou domicílio, para emissão de documentos junto ao DETRAN/MS"

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos artigos 120, 140, 241 e 242, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei 4.082, de 06 de setembro de 2011, estabeleceu normas para comprovação de residência no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que para expedição do certificado de registro e de licenciamento de veículo, de permissão, da carteira nacional de habilitação e da permissão internacional para a condução de veículo automotor e elétrico, deverá o interessado apresentar documento comprobatório de seu domicílio ou residência,

CONSIDERANDO o Parecer Nº 01, de 10 de abril de 2012 da Procuradoria Jurídica, junto ao DETRAN/MS (Processo 31/700436/2012);

R E S O L V E:

Art. 1º - Serão considerados como documentos hábeis à comprovação de domicílio ou residência:

I – contas de: água, luz ou telefone, expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, emitidas em nome do interessado;

II – contrato de locação de imóvel em nome do interessado com firma reconhecida em cartório;

III – correspondências emitidas por órgãos oficiais das esferas federais, estaduais e municipais, expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, recebidas pelos serviços de correios.

IV – contrato de locação ou arrendamento de terra devidamente registrado em cartório ou cartão de produtor rural dentro do prazo de validade;

§ 1º - No caso de registro de veículo em nome de pessoa jurídica, é necessária a apresentação do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou certidão simplificada, expedida pelo órgão de registro do comércio ou pelo cartório de registro de títulos e documentos, em caso de sociedade civil.

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos I a IV, assim como os do § 1º, deverão ser apresentados em original e cópias, as quais serão autenticadas por servidor do DETRAN/MS, utilizando a expressão "cópia conferida com o original", com assinatura e carimbo identificador. Podendo, também, serem apresentados em cópias autenticadas em cartório, dispensando-se o original.

Art. 2º - Serão aceitos comprovantes de residência em nome dos pais, filhos ou cônjuge do interessado, desde que comprovada a relação de parentesco através da apresentação de documento de identidade, certidões de nascimento e/ou casamento em originais ou cópias autenticadas em cartório.

Art. 3º - Para os casos em que o interessado não possa comprovar, na forma dos artigos 1º e 2º, o seu domicílio, será aceita a declaração de próprio punho do interessado, que deverá ser manuscrita na presença do servidor do DETRAN/MS.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Quando da assinatura "A ROGO"

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Assinatura do Autor

RG

CPF

Polegar

AGÊNCIA DE TRANSITO Carimbo	Nome do Servidor Matrícula	Assinatura Carimbo